

Em 18/12/2019



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 660/2019

**DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
ALUSIVOS A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TICKET FEIRA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município – **LOM** e objetivando a operacionalização do Programa TICKET FEIRA no âmbito do Município de Guarapari;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Nº. 3.790, de 14 de junho de 2014, bem como suas alterações estabelecidas pela Lei Nº. 4.193/2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa TICKET FEIRA, instituído no âmbito Municipal com a edição do Decreto Nº. 031/2015, será operacionalizado por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da Administração direta, extensivo aos servidores cedidos ou localizados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido aos servidores por meio do Programa TICKET FEIRA, será no valor mensal correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recarregado no cartão magnético, em parcela única, no mês subseqüente ao mês trabalhado.

§ 1º - O servidor deverá utilizar o cartão magnético do Programa TICKET FEIRA somente na área das feiras livres de produtores rurais administradas ou credenciadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O servidor terá até o **dia 31.12.2019** para a utilização do ticket feira, em formato impresso;

§ 3º - O benefício do TICKET FEIRA, em formato impresso, perderá sua validade, caso não seja utilizado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, será o órgão encarregado e responsável, em acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos cartões magnéticos.

Art. 3º - Poderão participar do Programa **exclusivamente** produtores rurais, agroindústria de pequeno porte ou Microempreendedor Individual – **MEI** (Agroindústria de pequeno porte do Município de Guarapari), devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras livres administradas ou credenciadas pelo Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O credenciamento dos interessados que atendem aos requisitos de regularidade citados no **caput** deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**.

§ 2º - Os produtores rurais credenciados serão identificados nas feiras livres com selo do Programa TICKET FEIRA, a ser afixado nas respectivas bancas.

§ 3º - Os feirantes devidamente credenciados deverão adquirir o equipamento eletrônico (máquina de cartões), junto a empresa contratada para prestação de serviços de emissão de cartões magnéticos personalizados e administração de software para gerenciamento do benefício relativo ao TICKET FEIRA;

§ 4º - A máquina de cartões ficará sob a guarda e responsabilidade dos feirantes autorizados, que somente poderão utilizá-la nas feiras livres administradas ou credenciadas pelo Município.

§ 5º - Verificada a utilização das máquinas de cartões pelos feirantes cadastrados, em locais diversos ao recinto das feiras livres administradas pelo Poder Executivo, ou ainda, por terceiros, a **SEMAG** notificará o produtor acerca da irregularidade, ficando o mesmo sujeito ao descenciamento no Programa;

§ 6º - Havendo reincidência da infração administrativa capitulada no parágrafo anterior, de pronto, será aberto procedimento administrativo visando suspender a autorização para o trabalho nas feiras credenciadas pelo Município;

§ 7º - Ficará impedido de se cadastrar e/ou comercializar como feirante no Município de Guarapari, por até 3 (três) anos, o feirante que apresentar reincidência de infração administrativa referente a utilização indevida das máquinas de cartões.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do TICKET FEIRA, os servidores públicos municipais de Guarapari, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador Geral, Diretor Presidente do **IPG** e os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Parágrafo único – Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 5º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 6º - Não terão direito ao benefício do TICKET FEIRA o funcionário, que no mês:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;
- b) Licença para campanha eleitoral;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- e) Desempenho de mandato eletivo;
- f) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- g) Afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- h) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal Nº. 031/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Guarapari (ES), 13 de dezembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal